



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**LEI MUNICIPAL Nº. 735, DE 16 DE JUNHO DE 2016.**

**Cria o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da bananicultura familiar, para a promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Bananicultura Familiar, o qual tem por objetivo utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo a atividade da bananicultura (preparo do solo e distribuição de mudas resistentes a doenças e pragas), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais.

**Art. 2º** - Serão beneficiários deste Programa, agricultores do município de Bananeiras, que possuam cadastro na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e DAP(Declaração de aptidão ao Pronaf).

**Art. 3º** - O agricultor terá direito ao preparo do solo e receberá mudas resistentes a doenças e pragas para que possa dar início ao desenvolvimento da cadeia produtiva devendo seguir as orientações dos técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e da Emater PB.

**Art. 4º** - Os agricultores inscritos no programa passarão por uma seleção onde o comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

**Parágrafo Único.** O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Secretaria Municipal do Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca e Emater PB, cujo comitê será nomeado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Rua Cel. Antonio Pessoa, nº 375 – Centro – Bananeiras - PB – CEP 58220-000

Fone: (0\*\*83) 3367 1129

E:MAIL: pmbananeiras@hotmail.com

Site: www.bananeiras.pb.gov.br



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS**

**Art. 5º**– Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

**Art. 6º**– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bananeiras – PB, 16 de junho de 2016.

**DOUGLAS LUCENA MOURA DE MEDEIROS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**